

Os direitos da razão contra a religião em Hegel

THE RIGHTS OF THE REASON AGAINST THE RELIGION IN HEGEL

Pedro Geraldo Aparecido Novelli¹

RESUMO

Hegel representa o esforço de compreender a realidade na sua totalidade. Aqui se considera o ser e o pensar religioso e sua relação com o Estado. A religião se efetiva em suas manifestações históricas, mas isso não significa que todas as suas expressões representem sempre o mais aceitável. Hegel evidencia isso no parágrafo 270 dos “Princípios da Filosofia do Direito”. Para Hegel, as instituições são o resultado da razão que se confirma em suas construções históricas. Assim, Estado e Religião são a razão instituída e, enquanto resultantes, são sempre uma negação ou, na linguagem hegeliana, uma alienação. Apontam-se aqui os perigos que a religião pode acarretar ao Estado devido às determinações históricas que assume. O primeiro é o distanciamento perante as coisas do mundo. O segundo perigo é a atitude consoladora da religião diante do mundo. A religião real precisa, para Hegel, deve ser racional, ou seja, assumir a história humana.

Palavras-chave: razão, fé e história

ABSTRACT

Hegel represents the effort to understand the reality in its fullness. It is considered here the being and the thinking in the relation with the State. Religion fulfills itself in its historical expressions but not all of them may be acceptable. Hegel points this out in the paragraph 270 of his “Principles of the Philosophy of Right”. For Hegel the institutions are the result of reason in history. It is indicated here the perils that religion may represent for the State due to its assumed historical forms. The first one is the fleeing from the world and the second one is the consolation towards the world. One position as much as the other religion is apart from the State because it doesn't see itself in its own different expressions. A true religion is the one that is rational or that assumes the human history as its own history.

Keywords: reason, faith and history

¹ Professor do Departamento de Educação do Instituto de Biociências da Unesp de Botucatu e do Programa de Pós-graduação em Filosofia da Faculdade de Filosofia e Ciências da Unesp de Marília. pnovelli@ibb.unesp.br

INTRODUÇÃO

Não poucas vezes têm se erguido, também na academia, para afirmar o século XXI como o século da espiritualidade. Após dois séculos de crítica iluminista a religião, enquanto uma das expressões mais determinantes do espiritual, continua a existir e, até dá indícios de revigoração. Hegel reconhece a religião como a efetividade da vida de um povo e que, portanto, não pode ser simplesmente negada ou posta de lado. A religião pode não ser mais em si a representação última da realidade, mas não se pode desconsiderar o fato de que ela já foi o sustento do real. A filosofia é a suprassunção da religião e na linguagem hegeliana isso significa também a elevação da mesma. É pela filosofia e agora na filosofia que a religião tem seu sentido efetivado. Para Hegel uma tal efetivação se dá na construção do Estado moderno que tem a religião na sua raiz muito embora seja também independente dela. O que se considera aqui é precisamente a relação entre o Estado e a religião. Cada uma dessas instituições possui suas especificidades, mas isso não impede, segundo Hegel, que elas possam ser complementares. Tanto o Estado quanto a religião tratam do absoluto, mas se o Estado pode ter na religião sua confirmação, a religião, por sua vez, não encontra garantia de existência pública fora do Estado.

A relação entre o Estado e a religião aparece ao longo da obra de Hegel, mas é adotada aqui a perspectiva desenvolvida no texto “Princípios da Filosofia do Direito”. Na referida obra o Estado é o ponto de referência e, desse modo, a religião é vista através dessa ótica.

Hegel apresenta um Estado tolerante, porque universal, em relação à religião e, por tolerante, deve-se entender que há limites ao que a religião pode empreender, mas que são bastante largos. O Estado tolerante é também um Estado atento ao que ocorre. Ele não somente corrobora com o que se realiza, mas cuida para que os interesses particulares garantidos não se sobreponham aos coletivos.

Além disso, um Estado tolerante ao cultivar a coexistência das diferenças em seu seio, sabe que estas mesmas diferenças são a sua sustentação. A diferença levada ao extremo poderá conduzir o Estado à sua dissolução e, por outro lado, a redução da diferença à identidade absoluta poderá desembocar no autoritarismo do Estado que anula em si as particularidades. Assim, a religião é uma autêntica representante da diversidade que afirma o Estado moderno e que o caracteriza enquanto universalidade realizada,

I

Uma das afirmações mais características da filosofia hegeliana é a de que “O verdadeiro é o todo”.² Tal afirmação pode ser encontrada no parágrafo 20 da Fenomenologia do Espírito. Deve-se notar que a Fenomenologia, conforme Hegel a entende, considera todas as expressões assumidas pelo espírito e, este, por sua vez, não somente é conhecido em todas as suas manifestações, mas também se reconhece nas mesmas. Assim, o que o espírito é pode ser visto em cada uma de suas figuras. A verdade do espírito, por sua vez, está em cada uma de suas figuras, o que significa dizer, que não se trata do que é marcado unicamente pela correção nem pela certeza. A verdade do espírito é a totalidade de sua efetividade ou de sua existência. A religião é uma das figuras assumidas pelo espírito e é, segundo Hegel, uma de suas manifestações privilegiadas.³ Precisamente porque a religião recebe um tratamento distintivo dispensado por Hegel, entende-se aqui que para o filósofo a religião representa um momento da vida de um povo e não pode, portanto, ser simplesmente negada ou relegada ao esquecimento. De certa forma, deve-se dizer que a crítica iluminista à religião não faz plena justiça ao que ela possa representar. A religião é tema constante, praticamente presente, em toda a extensão da obra hegeliana e, pelo menos em dois textos, ou seja, na “Enciclopédia das Ciências Filosóficas” e nos “Princípios da Filosofia” do Direito a relação entre o Estado e a Religião é tratada detidamente. O Estado aparece em Hegel como a realização suprema do espírito na história, pois é o resultado maior da razão humana.⁴ O texto dos “Princípios” situa a religião como um momento constitutivo do Estado. Por isso, o que se procura nessa reflexão é apreender e expor pela relação Estado-religião as implicações daí advindas, e é a partir do texto dos “Princípios” que a relação mencionada é analisada. Em particular toma-se aqui o parágrafo 270 no qual Hegel se detém demoradamente sobre a relação entre o Estado e a religião enquanto situações historicamente dadas e instituídas.

Vale mencionar que a relação entre o Estado e a religião não é tratada por Hegel somente nos “Princípios da Filosofia do Direito”, mas aparece também na Enciclopédia de

² G.W.F. Hegel. Fenomenologia do Espírito. Trad. de Paulo Meneses. Petrópolis: Vozes, 2005.

³ Ver G.W.F. Hegel. Op cit., Seção VII, e em especial, § 677.

⁴ Ver G.W.F. Hegel. Grndlinien der Philosophie dès Rechts. Red. Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Werke in 20 Bänden. Frankfurt am Main. Suhrkamp, 2000, § 259.

1827⁵ que recebe de Hegel o postulado de “harmonia inicial do Estado e da religião”⁶ e ainda, por exemplo, nas “Vorlesungen über die Philosophie der Religion” de 1831.⁷ No texto dos “Princípios” a relação é vista a partir da perspectiva do Estado, pois Hegel está empenhado aí em delimitar e efetivar o direito do Estado. Portanto, o Estado é posto aqui no centro para o qual devem convergir todas as demais instituições ou manifestações sócio-político-culturais. O Estado, como o terceiro e último momento da eticidade, tem sua relação com a religião colocada na abordagem da interioridade ou subjetividade do Estado, momento este que precede as considerações sobre a constituição. De acordo com tais disposições pode-se dizer que a religião ocupa lugar de destaque e de importância na fundamentação do Estado. Além disso, o fato da discussão Estado-religião anteceder as considerações sobre a constituição também aponta na direção da influência da religião.

“Houve muita gente que se persuadiu de saber, em matéria constitucional, mais do que toda a gente, excluindo desse saber todos os outros, sobretudo os governos, e julgando ter uma justificação irrefutável ao dizerem que a religião e a piedade constituem a base de todos esses devaneios.” (Hegel. 1970, § 272, W. 7)

O parágrafo dos “Princípios” em questão (§270) inicia com a afirmação de que a finalidade do Estado é o interesse universal enquanto tal, cuja substancialidade reside na conservação do interesse particular. A efetividade do Estado, isto é, sua atualidade se expressa e se confirma na medida em que o interesse do todo se realiza no interesse particular. Enquanto o universal e o particular se relacionam pela completude, ou seja, não somente se conhecem, mas também se reconhecem um no outro, então a efetividade ou a atualidade se põe. Hegel acrescenta que mais do que a substancialidade do Estado trata-se de uma necessidade (Notwendigkeit). O Estado somente se mantém, enquanto tal, se realiza em si a unidade do universal e do particular. A efetividade do Estado se dá em suas determinações, isto é, “nas esferas de sua atividade que correspondem aos momentos de seu conceito”⁸, esferas estas que não são senão seus poderes. Além disso, as determinações também são todas as formas derivadas do exercício das formas de poder. Diferentes

⁵ G.W.F. Hegel. Enzyklopädie der Philosophischen Wissenschaften. Werke 10, § 563.

⁶ G.W.F. Hegel. Enzyklopädie. Werke 19, 394.

⁷ G.W.F. Hegel. Vorlesungen über die Philosophie der Religion. Werke 16, S. 236.

⁸ G.W.F. Hegel. Grundlinien, § 270.

organizações sociais ligam-se, necessariamente, às formas de poder do Estado, mas se põem até como que fossem independentes e autoconstituíntes. No entanto, todas se encontram dentro dos limites postos pelo Estado, pois fora deste, elas seriam uma oposição caracterizada como um Estado particular. O Estado, por sua vez, resulta da razão que sabe e quer sua efetivação nos fins, princípios e leis que escolhe e pelos quais se determina. Assim, O Estado é o pensado cuja existência não é suficiente se não for também e, principalmente, efetividade. A efetividade é a sua atualidade. Segundo Hegel um bom Estado não se resume a existir, mas é uma necessidade pela qual o todo se dissemina nas partes e estas, concomitantemente, assumem o todo. Todo e partes permanecem em constante relação que se determina por um processo de construção e desconstrução permanente.

É a partir da afirmação de um Estado que pensa e se pensa, que sabe e se sabe, que Hegel julga adequado começar a tratar da relação com a religião. O pensar e a consciência são a essência do Estado maduro (*vollendeten Staat*), pois o que o Estado sabe é sabido no pensamento, isto é, na realidade de fato, ou seja, na efetividade. É somente no pensamento que a universalidade é obtida, posto que o pensamento pode suprasumir em si toda experiência e ser a síntese do que unifica os homens. Como não se trata, conforme Hegel o entende, do pensamento em si, mas que a si retornou porque rompeu com seu ensimesmamento, que o pensamento é necessariamente o saber e, saber de si porque saber do outro e do outro como um outro de si no qual o si se reconhece. Nesse sentido o pensamento para Hegel não só lida com o real, mas é o próprio real. Portanto, não se trata de um pensamento que versa sobre o real, mas que é o próprio real vertido em si. Segundo Hegel, como o saber está no Estado, de igual modo a ciência deve ter aí seu lugar e não na Igreja. Isso parece se explicar sem grandes dificuldades, pois Hegel atribui caráter de universalidade ao Estado já que este é e deve ser instituição do todo para todos. A Igreja, pelo contrário, pode não ser uma instituição do todo nem para todos. Talvez se deva aqui indagar se seria possível existir ou estar no Estado sem existir ou estar na religião. Assume-se nessa reflexão que a resposta hegeliana seria sim e não ao mesmo tempo. Sim, porque o Estado é a universalidade da qual não se pode estar fora e, não, porque, como afirma o próprio Hegel, a religião precede a formação do Estado sendo para este um elemento de constituição. “(...) a eticidade é o Estado reconduzido à sua interioridade substancial; o

Estado é o desdobramento e a realização da eticidade e do Estado é a religião.”(Hegel. 1970, § 572, W. 10)

Apesar disso, Hegel adverte que assumir a religião como a constituição do Estado não deve, contudo, se pretender com isso esgotar aí a ciência do Estado, pois a forma deste somente pode ser dada pelo conhecimento. Isso significa dizer que o Estado, segundo Hegel, é a maturidade da consciência e esta se constrói e se dá nas formas históricas que adquire e assume. Aí ela se efetiva e é em numa dessas formas que o Estado se manifesta. A religião não resume toda a possibilidade do conhecer para a consciência. A manifestação por excelência do Estado ocorre na mundanidade ou na finitude. Hegel reconhece que em sua época a religião é tomada como oposta ao Estado por ser identificada com o infinito. Assim tomados Estado e religião são postos numa relação de dominação e subordinação. O finito é então submetido ao infinito. Nesse sentido o Estado necessita ter a religião na sua base para que possa atingir a infinitude, pois do contrário, o Estado permanece relegado à uma instância vista na sua inferioridade e incompletude. De fato, o Estado, entende Hegel, tem fins e características particulares e não pode ser senão finito e mundano. Seus poderes e sua área de atuação são claramente delimitados, demarcados e determinados. No entanto, o Estado é parcialmente entendido se for assumido tão somente como uma realidade limitada. Nas palavras de Hegel “*o Estado reduzido ao finito*” é unicamente assim compreendido pelo vislumbre não inteligente e superficial.

II

“O Estado é a substância ética autoconsciente – a unificação do princípio da família e da sociedade civil; esta mesma unidade, que na família existe como sentimento do amor, é a sua essência; esta, porém, mediante o segundo princípio do querer que discerne e é por si ativo, recebe ao mesmo tempo a forma de universalidade conhecida, a qual, como as suas determinações que se desenrolam no saber, tem por conteúdo e fim absoluto a subjetividade que discerne; ou seja, quer por si tal racionalidade.” (Hegel. 1970, § 535, W. 10)

O Estado não é mera exterioridade, mas é interioridade que se exterioriza porque sabe de si e se quer nesse saber de si. “O Estado é a realidade em ato da idéia moral

objetiva, o espírito como vontade substancial revelada, clara para si mesma, que se conhece e se pensa, e realiza o que sabe e porque sabe.”⁹

Em outras palavras o Estado expressa a vontade que se quer de uma dada forma e se reconhece aí. Desse modo, o Estado não é tão somente uma conformação nem uma possibilidade qualquer. É o que se põe pela subjetividade como o possível e este não é um acidente muito embora nem todas as suas conseqüências possam ser abarcadas imediatamente pela consciência. O que se estabelece e se tem não pode ser qualquer coisa nem de qualquer modo. Precisamente por ser o que se quer e, é necessário que seja um querer orgânico, isto é, resultante da relação indivíduo-coletividade, que o Estado é a subjetividade ou conforme Hegel mesmo diz, “a alma que dá vida”¹⁰. Mas, o que significa tal subjetividade? Trata-se de um aspecto extremamente importante da filosofia hegeliana.¹¹ No entanto, é necessário levar em conta que a compreensão de subjetividade em Hegel difere muito de como esta é compreendida atualmente enquanto indivíduo, personalidade, eu ou autoconsciência. A autoconsciência, por exemplo, na filosofia de Hegel se opõe à filosofia transcendental de Kant assim como de Fichte no que diz respeito ao estabelecimento da objetividade. Muito embora o conceito de subjetividade possua diversos significados para Hegel¹², na medida em que é constitutiva do sistema hegeliano, a subjetividade é pensada como uma estrutura ontológica universal, como conceito imanente do ser todo que a si mesmo se realiza. A subjetividade é conceito enquanto este se realiza como sujeito no objeto e nesse fim imanente a respectiva essência se põe. O conceito é apresentado por Hegel enquanto sujeito como a substância plena. Não se trata, portanto, da mera substância, mas, como fundamento de tudo, da mesma substância compreendida como sujeito.¹³ Hegel acredita poder justificar tal conceito a partir da afirmação do vazio que representa o conceito de substância em Descartes dado pela sua metafísica. A representação da substância como um substrato identificável cujos acidentes podem, a partir daí, ser todos assumidos, não é, para Hegel, um conceito adequado, pois ou todas as determinações do

⁹ G.W.F. Hegel. Grundlinien, § 257.

¹⁰ G.W.F. Hegel. Grundlinien, § 270.

¹¹ Rolf-Peter Horstmann. Hegels vorphänomenologische Entwürfe zu einer Philosophie der Sbjektivität in Beziehung auf die Prinzipien der Reflexionsphilosophie. Heidelberg, 1968. Klaus Düsing. Das Problem der Subjektivität in Hegels Logik. Hegel Studien, Beiheft 15, 1976.

¹² M. Inwood. Dicionário Hegel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 299-302.

¹³ “Aliás, a substância viva é o ser, que na verdade é sujeito, ou – o que significa o mesmo – que é na verdade efetivo, mas só na medida em que é o movimento do pôr-se-a-si-mesmo, ou a mediação consigo mesmo do tornar-se outro.” G.W.F. Hegel. Fenomenologia do Espírito, p. 35.

conceito de substância já estão presentes e nenhum outro acidente pode ser incorporado, posto que lá já está, ou nenhuma determinação há no conceito de substância de modo que não há substância que possa ser como tal reconhecida. A solução hegeliana é a de pensar o conceito como uma forma substancial que é imanente no objeto e que se encontra em união necessária com o mesmo. Assim, o conceito de conceito em Hegel está intimamente ligado à forma perene que com o objeto se realiza.¹⁴ Conceito e forma se ligam essencialmente com o conceito de fim, na medida em que a forma, através da qual a coisa contém sua determinação, é determinada essencialmente através de seu fim. O objeto é a realização do fim, uma objetividade estabelecida através da atividade do fim, o qual se dá como o ser posto, “Mas o que acontece em si no realizar-se do fim é a superação da subjetividade unilateral e da aparência da autonomia objetiva perante ela existente”.¹⁵ A idéia será pensada essencialmente como processo que, em permanente mudança material, assume sua determinação imanente como forma de existência inesgotável, faz seu conceito inesgotável. Todo o verdadeiro é, por isso, somente a realização e a objetivação do conceito. O conceito é ao mesmo tempo tanto subjetivo quanto objetivo, forma de todo pensar como também toda a objetividade da forma. A idéia mesma é tão somente um imaterial se desconsiderada sua efetividade através de sua realização no ser aí singular. O objeto será adequadamente conceituado se sua determinação através do predicado, assim também, como realização da determinação, for pensada no objeto. Caso contrário, tal determinação permanece uma mera determinação no pensar. Porque a essência da coisa não é idêntica com seu ser imediato na representação, senão que seu conceito imanente é idêntico com as formas do pensar subjetivo, o conhecer subjetivo torna-se o mais importante na essência da coisa para ser conhecido na medida em que é conhecer pensante e não mera representação. No entanto, a subjetividade do conceito não se enclausura no processo de realização da objetividade. O conceito contém essencialmente os momentos da auto referencialidade na medida em que ele é essencialmente conhecimento de si. Trata-se, então, conforme Hegel já aludira no prefácio da Fenomenologia do Espírito, de fazer com que a filosofia deixe de ser ‘amor pelo saber’ para se tornar ‘saber de fato’. Assim, a idéia se realiza em figuras concretas e de igual modo a idéia do conhecer ou do pensar se realiza na forma subjetiva do saber.

¹⁴ “O conceito é a forma criativa e infinita”. G.W.F. Hegel, Enzyklopädie. § 160 Z. “(...) do efetivo é somente verdadeiro o que a força dessa forma, através dela e nelas é verdadeira.” § 162.

¹⁵ G.W.F. Hegel. Enzyklopädie § 212.

Portanto, o Estado é a unidade e a união de todas as suas diferenças e todas as diferenças precisam ser contempladas em sua realidade.

“O princípio dos Estados modernos tem esta imensa força e profundidade: permitirem que o espírito da subjetividade chegue até a extrema autonomia da particularidade pessoal ao mesmo tempo que o reconduz à unidade substancial, assim mantendo esta unidade no seu próprio princípio.” (Hegel. § 260, W. 7)

III

A religião, por sua vez, também possui em seu âmbito distinções e limitações. Hegel evoca aqui o exemplo da determinação de Deus através da trindade, segundo a qual, um Deus é três pessoas que se resumem numa só no Espírito (Geist). Para Hegel, é pela distinção que a divindade se apresenta concretamente. Cada uma das pessoas da trindade é singular em si e, ao mesmo tempo, se une com as outras para compor o todo que cada uma já é, mas que se realiza na unidade. Então, o reino de Deus não se isenta das distinções nem das limitações. Pelo contrário, o distinto e o limite são abarcados pela indistinção e pelo ilimitado que o reino divino representa. Tal reino não é reducionista nem é o estabelecimento da indiferenciação plena. Não se trata de se anular as diferenças pela identidade da mesmidade. O pai não é o filho e o filho não é o pai. Também não se trata de desconhecer as realidades distintas. O pai que não é o filho, também é o filho e o filho que não é o pai também é o pai. Desse modo, o reino divino não é a mera negação do reino humano, pois não é o humano ou o mundano por si mesmos ou em si mesmos que são negados, mas quando os mesmos se enclausuram na finitude da mera objetividade ou da irracionalidade. Fala-se de irracionalidade objetiva aqui se referindo à dissociação entre o sujeito e o objeto. “(...) um mau Estado é somente mundano e infinito, mas o Estado racional é necessariamente infinito em si.”¹⁶ O Estado deve ser o que de melhor possa existir e ser, visto tratar-se do instituído e, o pior, não pode ser objeto de instituição. Não basta ao Estado representar o melhor. Deve sê-lo de fato (wirklich). A deterioração do Estado indica que ele deixou de ser o melhor efetivo para se tornar o melhor representado (vorgestellt). Sua permanência somente se dá pela imposição e não pela necessidade, pois

¹⁶ G.W.F. Hegel. Grundlinien der Philosophie des Rechts, § 270, Z.

deixou de ser reconhecido enquanto reconhecimento que os próprios indivíduos têm de si mesmos nesse Estado. Um Estado não reconhecido é um Estado desconhecido.

A religião, por outro lado, “(...) tem a verdade por objeto e, certamente, no mais elevado sentido – enquanto Deus e só Deus, é verdade” (Hegel. 1970, § 1, W. 8) Poderia ser essa a contribuição da religião para o Estado? Hegel considera tal perspectiva porque em seu tempo era asseverado que o Estado deveria buscar sua justificação na religião. Esta cultiva a idéia enquanto espírito que habita o mais profundo e íntimo de seu ser, mas este também se expressa incorporando-se em uma dada forma que permite sua realização no conhecer e no querer. Em outras palavras, a religião predispõe o indivíduo à prática do bem, à observância das leis, regulamentações e preceitos fazendo viver o presente com o foco no futuro. De certa forma, pode-se dizer que se trate de um investimento ou empenho na conduta diária que extrapole os aparentes (porém, assumidos como definitivos) limites do mundo. Este é tomado em sua materialidade como contingência, efemeridade e realidade corrompida. Para Hegel, isso pode ter um duplo significado. Por um lado, a religião seria o lócus privilegiado da racionalidade através da qual o humano se realiza plenamente, isto é, na verdade cujo clímax da razão seria Deus. Por outro lado, a religião submetteria todos os homens a um processo de doutrinação que os capacitariam para viver na verdade e pela verdade, mas que Hegel também entende que poderia resultar de uma religião que liberta escravizando porque separa do mundo. Pode-se elucidar isso pelo ‘estar no mundo, mas não ser do mundo’. Uma tal religião já não corresponderia, em Hegel, à sua natureza, ou seja, não re-ligaria o finito ao infinito o que também se traduz por não alcançar a verdade do todo e no todo. Em carta a seu amigo Schelling Hegel escreveu que a religião “(...) vem ensinando aquilo que o despotismo queria, isto é, o desprezo pelo gênero humano, a incapacidade dos homens de realizar algo de bom”. (Hegel. 1978, 16.4.1795) A inefetividade da religião não reside em si enquanto religião, mas na sua exclusão em relação aos assuntos mundanos, ou melhor ainda, no seu afastamento em relação à história. Uma religião não libertadora fala ou de uma ‘outra realidade’ ou da ‘única realidade verdadeira’. Sua realização se encontra somente no que está por vir. O agora não possui nenhuma consistência em si sendo visto como uma situação de desterro. A religião efetiva e, portanto, verdadeira, é aquela que liberta, pois a alienação é superada de tal forma que deixam de existir situações nas quais tanto o homem quanto Deus não se reconheçam. Por

isso, o cristianismo, em relação às formas religiosas que o precedem, é a religião efetiva e verdadeira no sentido de eliminar uma vez por todo o sempre, a separação historicamente posta entre o humano e o divino. O cristianismo se distingue pela afirmação singular de que Deus se fez homem! Por conseguinte, o homem se tornou Deus! Assim, se Deus é a liberdade suprema, então todos os homens, agora tomados como iguais a ele e, concomitantemente, iguais entre si, não podem mais ser livres e escravos, mas tão somente livres. Desse modo, todo homem pode se reconhecer num outro homem e ter nesse reconhecimento a confirmação e a expansão de sua liberdade. A liberdade de um não termina mais onde começa a do outro, mas continua no exercício da liberdade do outro, o qual, não é mais um limite ou impedimento. Quanto mais um for livre tanto mais o outro será. Mesmo assim, “(...) embora deva ser admitido que essa religião – o cristianismo – pode ser mudado de caráter e pervertido de liberdade para servidão se for infectada com a superstição”. (Hegel. 1970, § 270, W. 7) Se, por um lado, a religião inefetiva prega o afastamento do mundo, por outro lado, ela também se propõe como consoladora diante das mazelas e percalços do mundo. Talvez esse segundo aspecto seja mais delicado que o primeiro porque revela a ilusão do afastamento do mundo. Deste não é possível afastamento algum e sua negação é a sua afirmação. Assim, a religião atesta que não pode cumprir o que prega, isto é, o abandono do mundo, nem para o quê convida, ou seja, um outro mundo.

“Assim como se considerava irrisório abafar todo o ressentimento contra a tirania porque o oprimido encontraria consolo na religião, assim é preciso não esquecer que a religião pode assumir formas tais que conduzem à mais dura escravidão nas cadeias da superstição e à degradação do homem abaixo do animal (...) é preciso não falar da religião em geral e de que, muitas vezes, é necessário ganhar forças para lutar contra ela em alguns de seus aspectos e para defender os direitos da razão e da consciência de si.” (Hegel. 1970, § 270, W. 7)

Para Hegel, a religião não pode ser uma preparação dos indivíduos para aceitar o Estado e, talvez até a sua opressão. O melhor meio para conduzir os indivíduos a reconhecer o Estado é fazê-los se reconhecerem no Estado e, para tanto, nada melhor do que a perspectiva filosófica que não somente esclarece, mas também apresenta os

fundamentos da existência em comum. Somente na medida em que os indivíduos se vêm como membros do Estado, este como seu corpo, e eles mesmos como o corpo do Estado, então eles se reconhecem nele. Ao considerar, por exemplo, a questão do patriotismo Hegel faz notar que não basta a coragem para enfrentar a luta em nome do Estado se não se está envolvido na luta pela vida coletiva (Lebensverhältnisse). É por uma disposição da consciência, isto é, por uma posição objetiva que o comportamento objetivo confirma uma consciência disposta ao coletivo, como afirma Hegel, “(...) que, nas situações e circunstâncias habituais, leva a considerar a vida coletiva como a base substancial e o fim” (Hegel. 1970, § 268, W. 7)

No entanto, quanto à religião Hegel já nos alertou que não se deve falar de religião em geral, pois esta não é um todo disforme nem indiferenciado. A religião não se manifesta senão na sua multiplicidade, ou seja, nas diversas religiões que são a expressão histórica da religião. Deve-se, então, considerar as formas históricas que sejam filhas de seu tempo ou que tratem da atualidade efetiva. Nesse sentido, a religião pode fazer o papel da perspectiva filosófica na compreensão da essência do Estado por parte dos indivíduos. Essa é a razão pela qual Hegel entende que o Estado precise da religião ou da fé. Religião e Estado se apresentam como a referência primeira e última segundo a qual tudo deve convergir e pela qual tudo deve se orientar. Contudo, para o Estado, que é distinto da religião, e que se pauta pelo dever legal, é indiferente a que divindade é devido o exercício do dever. O Estado está intrinsecamente envolvido com a fundamentação do mundo atual e que o Estado determina como o desejável e necessário. Como a religião, o Estado investe num mundo por vir, mas esse não é outro senão o que resulta do atual que se confirmará enquanto tal na sua permanência e continuação. A religião, segundo Hegel, está voltada para a interioridade e aí reivindica para si o direito de agir de acordo com seus interesses. A interferência do Estado nos assuntos da religião poderia gerar confusões, assim como poderia ocorrer o mesmo se a religião se intrometesse nos assuntos do Estado.

IV

Uma diferença importante apontada por Hegel entre o Estado e a religião é o fato de que o conteúdo da religião é e permanece velado, sendo que isto a coloca na intimidade

“(…) do coração, do sentimento e da representação”. (Hegel. 1970, § 270, W. 7) Hegel considera tais aspectos como pertencentes à ‘forma da subjetividade’. Cabe alertar que aqui a subjetividade é tomada na sua unilateralidade, pois a forma tem como seu conteúdo somente a perspectiva do sujeito. Esta se encontra próxima da arbitrariedade, pois o indivíduo se orienta e se guia por uma admoestação que ele impõe sobre os demais. Hegel indica que com esse parâmetro o indivíduo crê poder se comportar arbitrariamente em relação à realidade coletiva, pois esta lhe é estranha. Além disso, a tradução da orientação interior na exterioridade desemboca quase que invariavelmente no fanatismo que expurga e isola aqueles identificados como irreligiosos. O Estado, ao contrário, encontra-se no campo da objetividade na qual o mesmo se efetiva, se realiza e se confirma através de instituições estáveis e específicas. A objetividade é assim definida por Hegel

“A verdade, diante daquela que se encerra na subjetividade do sentimento e da representação, é o salto enorme que vai do interior para o exterior, da razão envolta na imaginação para a simples realidade. Neste salto está o esforço de toda a história do mundo, a obra em que a humanidade culta ganhou a eficácia e a consciência da existência segundo a razão, da organização política e das leis.” (Hegel. 1970, § 270, W. 7)

O Estado, por ser objetivamente posto, se constitui num todo, que reúne, em si, todas as suas partes, contemplando-as e garantindo as suas respectivas especificações. Nesse sentido, o Estado não é nenhuma indiferenciação, ou seja, não é uma totalidade que desconhece nem ignora suas particularidades. Por isso, o Estado é formado por diferentes órgãos que respondem por diferentes interesses e necessidades. Para Hegel, a religião compreende tudo a partir de uma totalidade que reduz tudo a si. Isso é exemplificado por Hegel na necessidade que o Estado deve ter de acolher todas as diferentes denominações religiosas. Na medida em que as denominações ocupam um espaço determinado na coletividade seja criando instituições públicas de auxílio seja adquirindo propriedades, elas se tornam submissas à ação e ao controle do Estado, mas suas doutrinas permanecem uma exclusividade na consciência dos membros. Não se deve, porém, entender que o Estado seja mero espectador nem mantenedor da ordem estrutural objetiva e isso não envolva a propagação doutrinária. Pelo contrário, o Estado não defende senão o conhecimento vindo

da ciência, que também pode deteriorar-se, mas que não representa a divulgação de uma tendência doutrinária de conotação religiosa. O Estado deve, acrescenta Hegel, inclusive tolerar e garantir a existência das denominações que se opõem a ele declaradamente, tomando, no entanto, precauções quando o número dos membros desses opositores aumentar significativamente. Nesse caso não somente o Estado seria ameaçado, mas todas as organizações que nele se encontram como, por exemplo, outras denominações religiosas. Assim, o Estado não pode se identificar com denominação alguma correndo o risco, se o fizer, de se submeter inadvertidamente a interesses particulares. Quando o Estado leva em consideração as partes ele não se torna defensor de uma delas, mas de todas indistintamente. Obviamente o Estado, como já mencionado, não é indiferente, porém a diferenciação que o orienta é a identidade nas diferenças. “Mas na medida em que a religião (a que é de uma espécie verdadeira), em vez de ter essa atitude negativa e polêmica para com o Estado, antes o reconhece e confirma assegura a si mesma a existência e a manifestação”.(Hegel. 1970, § 270, W. 7)

A oposição entre Estado e religião se dá, conforme Hegel a entende, quando a razão deixa de ser a referência. Ao longo do parágrafo 270 dos Princípios da Filosofia do Direito Hegel insiste no fato de que o Estado é inadmissível se não se constituir a partir da razão. Quanto à religião ele não demora em indicar que esta tem no sentimento sua sustentação. No entanto, não se deve concluir apressadamente que o sentimento seja desprovido de razão. Deve-se indagar, contudo, que razão é essa do sentimento. Para Hegel, não se trata da razão capaz de estabelecer o perene, pois é a subjetividade em si que determina suas balizas. Estas podem mudar de sujeito para sujeito. Pode-se dizer que a razão é arrastada pelo sentimento quando este se pretende como o conteúdo de referência. Em sua obra de juventude “*Das Leben Jesu*”¹⁷, Hegel insiste na não anulação dos impulsos naturais, dos sentimentos (?) pela razão. Esta última deve, porém reger aqueles. A razão ou o pensamento deve ser o conteúdo do sentimento. Na tríade arte, religião e filosofia a razão aparece em cada uma dessas figuras que também são momentos da história e, fica evidente, que a razão se diferencia em cada uma delas indo de um estágio do possível ao mais necessário. Na arte o sensível se dá imediatamente, sendo mediatizado pela representação

¹⁷ G.W.F. Hegel. *Das Leben Jesu*. Herausg. von Herman Rohl. Tübingen. Verlag J.C.V. Mohr, 1907.

na religião e, finalmente, imediatamente mediatizado na filosofia ou no saber. Se na religião a razão está sensibilizada, no Estado o sentimento está racionalizado.

“A religião é a relação com o absoluto na forma do sentimento, da imaginação e da crença e no centro dela, que contém tudo o que é, tudo o que existe torna-se um acidente que se evanesce. Se, quanto ao problema do estado, não nos desprendermos desta forma religiosa até o ponto de ela nos aparecer como o que determina essencialmente e lhe atribui valor, então o Estado, que é um organismo desenvolvido em partes diferenciadas e fixas, em leis e instituições, cai na hesitação, na incerteza e na perturbação.” (Hegel. 1970, § 270, W. 7)

O sentimento religioso ou a religião sentimental pretende pôr Deus como a explicação de tudo, mas isso não significa a exposição da diferenciação das leis naturais e das historicamente estabelecidas. Deus permanece como uma totalidade indiferenciada que a razão não alcança. Não se pode esquecer que em Hegel pensar a razão como algo que possa atingir Deus, é afirmar uma razão assim interessada, isto é, a razão humana. Para o sentimento religioso, compreender Deus racionalmente é incompatível com a dimensão de um tal objeto. O que é negligenciado aqui é que Deus não é somente um aparte, mas um que está em união com aquele que o compreende. O Estado afirma Deus na história, e é “(...) a marcha de Deus no mundo” (Hegel. 1970, § 258, W. 7) enquanto expressão maior da união e da unidade entre os homens. Isto, segundo Hegel, não pode ser alcançado se não for pela ação histórica da razão. Mais do que a razão da fé, insiste Hegel, na fé na razão! No entanto, o Estado não pode ser visto como Deus, pois “(...) o Estado não é obra de arte; está na terra e, portanto, na esfera do capricho, do acaso e do erro” (Hegel. 1970, § 258, W. 7) e, além disso, o Estado é momento do espírito objetivo e, este, por sua vez, momento do absoluto.

Sobre a unidade possível entre a Igreja e o Estado diz Hegel que se trata de uma unidade que precisa levar em conta a diferença entre ambos. A unidade não pode ser a redução do Estado à religião e nem a submissão da religião ao Estado. A unidade deve se dar na orientação assumida tanto pelo Estado quanto pela religião, ou seja, no reconhecimento da universalidade em si e principalmente da determinação da sua existência que não é senão a razão e a moralidade conscientes de si. “É precisamente o fato de que tudo está fixado e

seguro no Estado que se tem uma proteção contra o capricho e a opinião dogmática. A religião, enquanto tal, então, não deve governar.” (Hegel. 1970, § 270, W. 7) Não deve governar a religião dogmática e sectária, mas aquela que promove a liberdade da razão e na razão e da moralidade e na moralidade já é o governo no Estado.

CONCLUSÃO

A filosofia opera a suprassunção da religião ao trazer seu sentido no âmbito do pensamento. A religião pensada é a religião efetivamente realizada. Assim, a filosofia não faz senão afirmar a religião em toda a sua pertinência e dimensão histórica. Desse modo, a religião é posta como momento e meio pelo qual o Espírito se realiza. Além disso, a filosofia permite recuperar e vislumbrar o alcance da perspectiva religiosa ao reunir o conceito de religião e sua expressão histórica. A dissociação esconde ou limita o fenômeno religioso nas práticas, nas instituições e nas denominações. As práticas, por exemplo, não são tão somente negação do conceito de religião, mas são também a afirmação da mesma porque elas correspondem, mesmo que de forma limitada, ao conceito. Assim sendo, assumir a religião historicamente dada é assumir o conceito da mesma e atestar sua realidade. Contudo, mais do que afirmar a realidade da religião deve-se afirmar a religião da realidade o que significa dizer que a religião constitui o real. Para a religião os homens se organizam entre aqueles que estão na religião e aqueles que não estão nela. Aqui se tem uma diferença que não permite estabelecer identidade alguma. A identidade da diferença se dá pela universalidade do Estado que contempla todas as distinções. O Estado contém em si a religião e a religião também pode conter em si o Estado, mas o Estado não defende a religião somente enquanto religião, e sim, também, porque enquanto Estado sua universalidade se funda na preservação de cada um de seus momentos e ou espaços. A religião é, para o Estado, um tal momento e ou espaço. O Estado congrega não somente a diversidade religiosa, mas também a adversidade em relação à religião. A multiplicidade de interesses reunidos pelo Estado culmina na coexistência dos mesmos interesses. A coexistência destes não se traduz pela aceitação dos interesses, mas pelo interesse da aceitação. O Estado determina limites e possibilidades, pois não se deve poder tudo nem se pode tudo dever. Não pode tudo fazer e nem tudo pode ser objeto de obrigação. Diante da

religião, o Estado promove a escolha da denominação e da prática, mas obriga a tanto. A religião também conduz a escolhas, mas está comprometida com uma particularidade que se pretende como universal. Para Hegel somente o Estado realiza a universalidade porque garante a particularidade. O Estado está comprometido com cada um de seus momentos e espaços, pois ele é a suprassunção de todos estes que se realizam numa nova ordem. Isto porque o Estado ao ser a razão da crença é a crença da razão. O Estado pode e existe pela religião na medida em que esta o confirma, mas a religião não pode existir sem o Estado, pois somente se sustentaria pela imposição ou resultaria na separação de grupos divergentes. O Estado moderno se caracteriza pela bandeira da liberdade universalizada que tremula para todos e se identifica pela identidade das diferenças em sua interioridade. Fora do Estado há um não-Estado não caracterizado nem determinado que pode propiciar a coexistência dos diferentes, mas não garanti-la porque o que se tem é um suposto acordo das particularidades. De igual modo, a religião tem interesses particulares que pretende universais e que conflitam com outros interesses não menos pretenciosos. É o Estado o mediador das particularidades que aglutina em si a diversidade sob a unidade da liberdade comum que se efetiva de forma determinada e delimitada. A religião pode ser para todos, mas o Estado deve sê-lo de fato. A verdade do Estado reside na efetiva liberdade e a religião ao incentivar e cultivar a liberdade confirma-se como verdadeira. Eis a religião do Estado, ou seja, aquela que prega e cultua a liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Briefe von und an Hegel. Akademie Verlag: Berlin, 1978.
- Hegel. G.W.F. Das leben Jesu. Hrerausg. Von H. Nohl. Tübingen, 1907.
- Hegel. G.W.F. Enzyklopädie der Philosophischen Wissenschaften. Werke in 20 Bänden. Red. Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1970. (Werke 8,9,10)
- Hegel. G.W.F. Fenomenologia do Espírito. Trad. Paulo Meneses. Petrópolis: Vozes, 2005.
- Hegel. G.W.F. Grundlinien der Philosophie des Rechts. Werke in 20 Bänden. Red. Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1970. (Werke 7)

Hegel. G.W.F. Vorlesungen über die Philosophie der Religion. Werke in 20 Bänden. Red. Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main: Surhkamp, 1970. (Werke 16,17)

Hegel: a moralidade e a religião. Denis Rosenfield, org. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

Hegel Studien. 15. Herausg. von Otto Pöggeler. Felix Meiner Verlag: Hamburg, 2003.

Inwwod, M. Dicionário Hegel. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.